



CONTRATO Nº 16/2018

São Simão, 18 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: câmara
DATA BASE: 18, 05, 2018
DOCUMENTO: contrato 16/2018

PERÍODO PUBLIC: 18, 05, 2018
06 / 06 / 2018

FUNCIONÁRIO
Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** e a Empresa **JOSÉ JUAREZ RIBEIRO ANTUNES 59749580710**, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e manutenção do jardim da Câmara.

I - PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. **ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M-8.132.922 SSP/MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, N.º 15, Cemig, São Simão/GO, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **JOSÉ JUAREZ RIBEIRO ANTUNES 59749580710**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.265.056/0001-10, com sede na Avenida Industrial, s/n.º, Quadra 04, Lote 03, Setor Industrial, São Simão / GO, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) **JOSÉ JUAREZ RIBEIRO ANTUNES**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º M1101543 SSP/MG e registrado sob o n.º de CPF 597.495.807-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial n.º 06/2018, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão n.º 06/2018 e tem sua fundamentação na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e



suas alterações posteriores.

III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Câmara Municipal de SÃO SIMÃO – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de jardinagem e manutenção do jardim da Câmara Municipal de São Simão, seguindo descrição do Termo de Referência.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)**, a serem pagos em **sete parcelas mensais de R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais)**.

5.2 - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados em nome da contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do relatório que comprovará a execução dos serviços, com o competente atesto da equipe técnica designada para fiscalização dos serviços.e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – A prestação dos serviços a ser executada de forma contínua será formalizada pôr termo de contrato que terá vigência de 01 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos



períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses (sessenta meses), conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária na rubrica: 00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula primeira.

8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS



9.1.1 - O atraso injustificado da prestação dos serviços sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

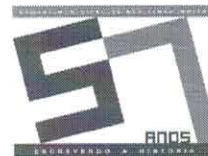
9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.



X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

XI – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Gestor do Contrato.

XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 18 de maio de 2018.


Altamir Moutinho de Queiroz
Gestor da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE


José Juárez Ribeiro Antunes
Rep. JOSÉ JUAREZ RIBEIRO ANTUNES 59749580710
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Paulineis Soares CPF 083005836-85
2 Adriano Rezende de Oliveira CPF 081597300-32